

ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

II Congresso Brasileiro Online de Direito, 1ª edição, de 11/10/2021 a 13/10/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-73-9

FINAN; Fernando Mitsunaga Zanelli. Docente da FINAN¹, FINAN.; Priscyla Martins Craveiro Quirino Antunes. Docente da ², FINAN.; Sandra Maria de Menezes Mendonça. Docente da ³, FINAN; Sergio Dias Maximiano. Docente da ⁴, FINAN.; Luiz Eduardo Crescêncio Acadêmico da FINAN.. ⁵

RESUMO

As relações de trabalho que atualmente enfrenta uma perspectiva de competição são caracterizadas pela insuficiência de trabalho e mão de obra em demasia principalmente em épocas de crise econômica e enorme desemprego encontra-se uma facilidade da propagação do assédio moral em que a política do mercado é submissa por comportamento desumanos prevalecendo a arrogância e o interesse individual. O presente trabalho tem a finalidade de expor esse universo sombrio existente no ambiente de trabalho, pois cada vez mais vem se tornando rotina, pois O ambiente do trabalho é um conjunto de condições, existentes no local de trabalho, relativos à qualidade de vida do trabalhador. Como define o inciso VIII do art.200 da Constituição Federal, o meio ambiente do trabalho pode ser conceituado como “o conjunto de fatores físicos, climáticos ou qualquer outro que interligados, ou não, estão presentes e envolvem o local de trabalho da pessoa”. Interligada a proteção ao meio ambiente do trabalho tem abrangência constitucional e ao abrigo do Princípio da Dignidade da pessoa humana. É direito fundamental social previsto no art.6º da CF-88.Sendo que os empregadores têm o dever jurídico para assegurar,a saúde,a segurança e o bem-estar dos seus trabalhadores. Em se tratando de assédio moral em ambiente de trabalho, existem tais formas de tratamento: **Ociosidade forçada do empregado** - ao empregador incube a obrigação de distribuir o trabalho que deva ser desenvolvido por seus empregados, não podendo impor a nenhum deles qualquer espécie de ociosidade forçada, ainda que sob o pagamento de salário, sob pena de colocar o obreiro em situação vexatória e submetida ao crivo de comentários maldosos, além de lesivos ao seu patrimônio moral. **Rebaixamento funcional** - o rebaixamento funcional ou a colocação do empregado em qualquer outra situação que lhe cause desconforto, que o ridicularize perante os demais empregados, constitui inequívoca agressão ao patrimônio moral do primeiro enseja a correlata obrigação de indenizar por parte do empregador. **Assédio sexual** - o ambiente de trabalho indiscutivelmente facilita a aproximação das pessoas, quer em função da duração prolongada da jornada de trabalho; quer em razão contato frequente imposto pelo desenvolvimento das tarefas cotidianas; quer, finalmente, pelo processo natural entre homem e mulher. MPT tem a função de fiscalizar as empresas que cometem o assédio moral abrir um termo de ajustamento de conduta e se necessário multar a empresa para que não haja desrespeito com o empregado. A presente pesquisa proporcionou estabelecer ainda não haver legislação específica para o assédio moral que tenham como escopo resguardar e assegurar a dignidade da pessoa humana de maneira de evitar a degradação da relação de emprego e combatendo o assédio moral. É certo que o princípio da dignidade da pessoa humana nas relações de trabalho é de suma importância, sem dignidade o trabalhador perde a sua cidadania. Desse modo, deve haver um ressarcimento do assédio moral a

¹ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, f_mitsunaga@hotmail.com

² FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, profpriscylaquirino@gmail.com

³ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, sm_menezes@hotmail.com

⁴ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, sergiomaximianoadvogados@gmail.com

⁵ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, amandacamerinilima662@gmail.com

atribuição de valor pecuniário é feito para desestimular a prática de novos constrangimentos e humilhações por parte do assediador.

PALAVRAS-CHAVE: Ambiente de trabalho, Assédio moral, Direitos

¹ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, f_mitsunaga@hotmail.com
² FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, profpriscyllaquirino@gmail.com
³ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, sm_menezes@hotmail.com
⁴ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, sergiomaximianoadvogados@gmail.com
⁵ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, amandacamerinilima662@gmail.com